



CÂMARA MUNICIPAL DE
SABOEIRO
O PODER QUE EMANA DO POVO!

APROVADO
25/04/25
[assinatura]

R. H.
25/04/2025
[assinatura]

INDICAÇÃO Nº: 05/2025

AUTOR: VEREADOR

Luís Carlos de Oliveira - MDB

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO
Protocolo Nº <u>036/2025</u>
Data: <u>04/04/2025</u>
Ass.: <u>Mara M.B. Diniz</u>

INDICAR ao Prefeito do Município de Saboeiro/CE que envie projeto de sua iniciativa exclusiva acerca de matéria que “Dispõe sobre a pavimentação de ladeiras em paralelepípedo:

2 ladeiras no sitio saco dos Antunes

1 ladeira no sitio sabiá

1 ladeira sitio riacho verde

1 ladeira sitio riacho seda

. visando o trafego de moradores daquela região .”, conforme a minuta abaixo.

PROJETO DE LEI Nº: ____/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PAVIMENTAÇÃO DE LADEIRAS EM PARALELEPIPEDO:

2 LADEIRAS SACO DOS ANTUNES

1 LADEIRA NO SITIO RIACHO SEDA

1 LADEIRA NO SITIO SABIA

VISANDO A LIBERAÇÃO DO TRAFEGO DE MORADORES DAQUELA REGIAO NO PERIODO DO INVERNO.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a construção de passagens molhadas
2 no sitio saco dos Antunes
1 no sitio pilões
1 no sitio sabia

Parágrafo único – Será disponibilizada de forma gratuita para todos.

Art. 2º. Essa obra irá beneficiar todos os moradores daquela região e sítios vizinhos

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com empresas ou outras organizações não governamentais, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º. O Programa instituído por esta Lei deverá ter ampla divulgação pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

[assinatura]
LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA
Vereador
(Partido – MDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SABOEIRO
O PODER QUE EMANA DO POVO!

APROVADO
25/04/25
mm30

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a dificuldade no tráfego de transportes por essas regiões:

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2025

Luís Carlos de Oliveira
LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA

Vereador
(Partido – MDB)